

CONTRATO PMG/SMS Nº 295/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS DIETÉTICAS ESPECIAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A EMPRESA CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2023.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.710.822/0001-10, situada na Rua Dr. Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravatá/PE, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº XXXX10 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.784-5X, doravante denominada como **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa **CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.591.447/0002-36, situada na Avenida Governador Miguel Arraes de Alencar, nº 1380, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.580-773, endereço de e-mail: financeiro@cenut.com.br, contato telefônico (79) 3246-2717, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **GLAUCO FERNANDES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nutricionista, portador da Cédula de Identidade de nº 38918803 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.013-8X, residente e domiciliado no Município de Aracaju/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 145/2023 – Dispensa de Licitação nº 031/2023**, devidamente homologada pela Autoridade Competente em **29 de Agosto de 2023**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS DIETÉTICAS ESPECIAIS**, para atender a demanda oriunda da Atenção Primária destinado a equipe multiprofissional e demanda judicial, considerando a necessidade para um período de **90 (noventa) dias**, enquanto aguardam-se os trâmites licitatórios, com morte súbita, conforme especificações e estimativas de consumo que constituem o Termo de Referência, tudo de acordo com o Processo Licitatório e Dispensa de Licitação ora epigrafados.

1.2. Nº Nota de Empenho: _____.

1.3. A aquisição de fórmulas dietéticas especiais tem por finalidade atender as demandas assumidas pela Coordenação da Atenção Básica totalizando 30 (trinta) usuários, sendo 24 (vinte e quatro) usuários na equipe multiprofissional, e 6 (seis) usuários das demandas judiciais, respectivamente, com base nas seguintes justificativas:

“Considerando a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) visando assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;



1.5. Considerando que uma alimentação equilibrada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população assistida pela Secretaria Municipal de Saúde;

Neste sentido, tendo em vista que as fórmulas dietéticas especiais fazem parte do elenco de insumos ofertados aos usuários do SUS desta Secretaria de Saúde, e sabendo que tais itens, objeto deste certame, proporcionam condições de recuperação da saúde do paciente, sobretudo, em situação de vulnerabilidade social, visando promover a qualidade de vida e recuperação do estado de saúde, bem como garantir o cuidado com o estado nutricional da população gravataense.”

1.4. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência, Cotação e a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

3.2. Este instrumento poderá ser rescindido automaticamente, por via unilateral, conforme interesse, necessidade, oportunidade e/ou conveniência, nas razões operadas pela Administração Pública, de acordo com os Arts. 58, II, 78, XII, XVII, 79, I, todos da Lei nº 8666/93, sem prejuízo no disposto no instrumento contratual.

3.3. A contratada terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para assinatura a partir da sua convocação por meio eletrônico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

4.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1. Pelo objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do presente contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 16.107,21 (dezesesseis mil cento e sete reais e vinte e um centavos)**, com base nas quantidades e especificações constantes na PLANILHA ABAIXO:

| ITEM | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO | APRES. | QUANT. | TOTAL |
|--------------------|--|----------------|--------|--------|----------------------|
| 4 | NUTRIDRINK MAX/PROTEIN 700g BAUMILHA , EMBALAGENS CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. | R\$ 128,55 | Lata | 30 | R\$ 3.856,50 |
| 5 | NUTRIDRINK MAX/PROTEIN 700g SEM SABOR , EMBALAGENS CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. | R\$ 128,55 | Lata | 55 | R\$ 7.070,25 |
| 6 | FORTINI PLUS 1.5 SEM SABOR 400G , EMBALAGENS CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE | R\$ 74,72 | Lata | 18 | R\$ 1.344,96 |
| 8 | PREGOMIN PEPTI 400g , EMBALAGENS CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE | R\$ 127,85 | Lata | 30 | R\$ 3.835,50 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 16.107,21 |

5.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da entrega do produto/prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do termo de referência, anexo.

5.3. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

5.4. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência.

5.5. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

5.5.1. Após a emissão da ordem de fornecimento o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;

5.5.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**;



5.5.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço;

5.5.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato;

5.5.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor;

5.6. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, no termo de referência.

5.7. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

5.8. **Previamente a cada pagamento à CONTRATADA**, a CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.9. **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

5.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o sub item anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.

5.11. No caso das fórmulas para dietas especiais (enterais) entregues não corresponderem às condições estabelecidas no termo de referência seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

5.12. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

5.13. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

5.14. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

5.15. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE E VALIDADE DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos fornecidos deverão obedecer às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as disposições constantes no Termo de Referência.



6.2. Os produtos adquiridos deverão ter sua validade mínima de **75%** (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto para o produto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto deste instrumento será recebido conforme abaixo e ainda de conformidade com o Termo de Referência:

7.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade das fórmulas para dietas especiais (enterais) com as especificações neste Contrato no prazo e horário previstos nos itens de até **05 (cinco) dias úteis** a partir da efetiva entrega do suplementos para dietas especiais;

7.1.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade das fórmulas para dietas especiais (enterais) entregues, bem como a conformidade dos documentos de registro na ANVISA e dos laudos de controles de qualidade e a consequentemente aceitação pelo setor competente.

7.2. Na entrega das fórmulas para dietas especiais (enterais) deverão ser verificados:

7.2.1. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;

7.2.2. As fórmulas para dietas especiais (enterais) devem estar acondicionado em caixas originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência do produto, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo nº 31 do Código de Defesa do Consumidor;

7.2.3. As fórmulas para dietas especiais (enterais) deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA;

7.2.4. O nome, o número do lote, a validade e o fabricante das fórmulas para dietas especiais (enterais) adquiridos devem ser discriminado na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme determinação da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009;

7.2.5. Que as fórmulas para dietas especiais (enterais) sejam entregues com prazo mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade;

7.2.6. As fórmulas para dietas especiais (enterais) entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no termo de referência e na legislação sanitária;

7.2.7. As fórmulas para dietas especiais (enterais) devem estar em conformidade com as normas da ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;

7.2.8. O transporte das fórmulas para dietas especiais (enterais) deverá ser feito em conformidade com a RDC/ANVISA nº 329/99, respeitando-se as condições exigidas para o envio de produtos perecíveis



e os que apresentem termos sensibilidade e/ou fotossensibilidade;

7.2.9. O não atendimento das condições contidas neste Contrato implicará na recusa do recebimento das fórmulas para dietas especiais (enterais), sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas na LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

7.3. Os produtos, objeto do presente instrumento, poderão ser entregues **PARCELADAMENTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os suplementos e fórmulas nutricionais serão entregues no prazo de até **07 (sete) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente.

8.2. Os suplementos e fórmulas nutricionais deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata, departamento da Atenção Básica, localizada a Rua Doutor Régis Velho, 156 – Boa Vista, no horário 08:00 às 15:00 horas de segunda à sexta-feira, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 3299 1899 (ramal 3007) ou pelo endereço eletrônico diradmsaude@gravata.pe.gov.br e admsaudegravatape@gmail.com.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

| | |
|--|---|
| 3 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02 08 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 021800 – Unidade Gestora | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 10 - Função | Saúde |
| 10 301 - Subfunção | Atenção Básica |
| 10 301 1011 - Programa | Programa de Atenção Primária fortalecida e comprometida com a saúde das pessoas |
| 795 3.3.90.30.00 Fonte de recurso | MATERIAL DE CONSUMO 500.003 Recursos Próprios – Saúde |
| 796 3.3.90.30.00 Fonte de recurso | MATERIAL DE CONSUMO 600.003 Bloco Manutenção – SUS |

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1. Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Processo Licitatório nº 145/2023 – Dispensa de Licitação nº 031/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir fielmente o presente Contrato no prazo estabelecido neste instrumento;

11.2. Assinar o Contrato;

11.3. Realizar os fornecimentos em conformidade com este contrato;



- 11.4. Fornecer os materiais e insumos fornecidos sempre dentro de seu prazo de validade;
- 11.5. Entregar o objeto no prazo estipulado neste contrato;
- 11.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento;
- 11.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os objetos contratados, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.9. Garantir que os materiais fornecidos atendam às exigências estabelecidas neste contrato e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela contratante;
- 11.10. Manter com a Contratante relação formal, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediatamente formalizados;
- 11.11. Comunicar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso;
- 11.12. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais;
- 11.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada;
- 11.14. Obedecer às especificações do objeto;
- 11.15. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 11.16. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da sua notificação;
- 11.17. Substituições de marcas de produtos não serão aceitas;
- 11.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.19. O retardamento não justificado na entrega dos produtos, considerar-se-á como infração contratual;



11.20. É de responsabilidade dos fabricantes e/ou das empresas de distribuição, a substituição dos produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias e drogarias no Estado de Pernambuco, considerando a Lei Estadual nº. 13.065, de 05 de julho de 2006;

11.21. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

11.22. Manter durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de cotação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste CONTRATO;

12.1.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

12.1.3. Acompanhar a execução do objeto deste contrato e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento, no respectivo termo de referência;

12.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes à execução deste contrato;

12.1.5. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade relacionada à execução contratual;

12.1.6. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

12.1.7. Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da CONTRATANTE, a execução das ações previstas neste CONTRATO;

12.1.8. Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato;

12.1.9. Cumprir as obrigações constantes neste contrato e no Termo de Referência;

12.1.10. Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

12.1.11. Analisar os produtos, na data da entrega para atesto deste, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;



12.1.12. Os quantitativos totais expressos neste contrato são estimativas e representam as previsões para consumo durante o período emergencial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

13.1.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa;
- c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

13.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio



da proporcionalidade.

13.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor contratado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

14.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos art. 70, art. 71, §1º, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

14.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda, em favor do CONTRATANTE, o valor da garantia, a título de pena convencional;

14.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

14.2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes;

14.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora **SAMYRA GUEDES DA SILVA MACHADO**, inscrita no CPF/MF nº XXX.XXX.464-0X, Matrícula nº 103.065, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Portaria nº 051/2023**, Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora **MIKAELLA ALESSANDRA FERREIRA VASCONCELOS**, inscrita no CPF/MF nº XXX.XXX.724-5X, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Portaria nº 051/2023**, Secretaria Municipal de Saúde.



15.3. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

15.4. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os honorários sucumbenciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais, pertencerão, exclusivamente, ao CONTRATANTE.

17.2. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

17.3. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 145/2023 – Dispensa de Licitação nº 031/2023**.

17.4. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da Cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 14 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA
GLAUCO FERNANDES DE SOUSA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO



PrefeituraGravata



www.prefeituradegravata.pe.gov.br

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos

Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravata – PE - CEP: 55642-160.

E-mail: contratos@gravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3299-1899

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF Nº _____

2) _____ CPF Nº _____

